



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 59, de 13 de novembro de 2024.

Retifica os objetivos do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Qualidade do Ar, Poluição e Saneamento, divulgados na Portaria 4ª CCR nº 50, de 10 de outubro de 2024.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, **resolve**:

Art. 1º Alterar, a pedido dos integrantes do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Qualidade do Ar, Poluição e Saneamento, os objetivos do GT, que passam a ser:

- I. Desenvolver trabalhos com o fito de cumprir o papel do Ministério Público de zelar pela sadia qualidade de vida, que necessariamente perpassa pela qualidade do ar;
- II. Sugerir fundamentadamente a adoção de medidas em prol do melhoramento da qualidade do ar;
- III. Propor mecanismos que visem atingir os padrões de qualidade do ar considerados adequados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- IV. Acompanhar a proposta de revisão da Resolução Conama nº 03/1990, que

dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR, assim como de outras propostas de revisões de resoluções que tenham relação com a qualidade do ar;

V. Atuar em questões afetas a poluição atmosférica e riscos sanitários em decorrência do sucessivo aumento de material particulado em suspensão (poeira);

VI. Avaliar os impactos da atividade sucroalcooleira, levando em consideração os aportes de técnicos, experts e acadêmicos que atuam direta ou indiretamente na temática, notadamente quanto às questões da queima controlada da palha da cana, da destinação de "vinhaça", do emprego de agrotóxicos, de condição dos trabalhadores rurais envolvidos no corte manual da cana e de outras decorrências da atividade sucroalcooleira com impacto sobre o meio ambiente e à saúde;

VII. Prestar apoio aos membros do Ministério Público Federal que necessitem de aportes mais robustos em procedimentos preparatórios ou em ações judiciais em curso, quaisquer que sejam as instâncias competentes;

VIII. Compartilhar a experiência institucional acumulada principalmente em São Paulo e nas outras regiões produtoras sobre as questões afetas ao setor sucroalcooleiro.

IX. Tratar de outros temas correlatos à área de atuação do GT, com respaldo da 4ª Câmara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF